

O RESPEITO À SUSTENTABILIDADE, QUALIDADE DE VIDA E SAÚDE NA PROMOÇÃO DO BEM-ESTAR ANIMAL*

RESPETO POR LA SOSTENIBILIDAD, LA CALIDAD DE VIDA Y LA SALUD EN LA PROMOCIÓN DEL BIENESTAR ANIMAL

THE RESPECT FOR SUSTAINABILITY, QUALITY OF LIFE AND HEALTH IN PROMOTING ANIMAL WELFARE

Raquel Torres de Brito Silva**

Resumo: A sociedade contemporânea, marcada por condutas antropológicas cada vez mais exploratórias e desrespeitosas frente à natureza, precisa se conscientizar quanto ao comprometimento da qualidade de vida, da saúde e do bem-estar de todos os seres que integram a vasta biodiversidade ecossistêmica. Por meio disso, ampliar a reflexão quanto a importância da adoção de atitudes e de planejamentos que sejam mais protetores e efetivos quanto ao meio ambiente e a própria saúde, demonstra preocupação quanto a manutenção da vida humana, mas também dos animais. Nesse prisma, considerando-se as fortes mazelas socioambientais proveniente da relação desequilibrada e desprovida de qualidade ecológica entre a natureza e o ser humano, a COVID-19 ganha um ponto de destaque, afetando a qualidade de vida humana e igualmente a não humana. Nessa linha intelectual, o artigo em baila objetiva expor algumas reflexões provenientes da conscientização sustentável na perspectiva da importância da formação de um meio ambiente, dotado de saúde e qualidade de vida, como um direito pertencente, da mesma forma, aos animais. Nesse intento, fez-se uso do método dedutivo, com natureza qualitativa, por meio de pesquisas doutrinárias de autores nacionais e estrangeiros que contribuem com a relevância do tema.

Palavras-chave: Meio Ambiente; Bem-estar Animal; Saúde; Qualidade de vida.

Resumen: La sociedad contemporánea, marcada por una conducta antropológica cada vez más exploradora e irrespetuosa con la naturaleza, necesita tomar conciencia de la comprometida calidad de vida, salud y bienestar de todos los seres que componen la vasta biodiversidad ecossistémica. A través de esto, ampliar la reflexión sobre la importancia de adoptar actitudes y planes más protectores y efectivos con respecto al medio ambiente y la salud misma, demuestra

* Versão de trabalho apresentado no VII Congresso Mundial de Bioética e Direito Animal, realizado em 2020, em formato virtual. Este artigo obteve a menção honrosa do 2º Prêmio Tobias Barreto de Direito Animal.

** Defensora animal. Mestranda em Direito (Pós-Graduação Stricto Sensu) pela Universidade Federal de Sergipe (UFS), São Cristóvão-SE, Brasil. Advogada (ambientalista e animalista) pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Aracaju-SE, Brasil. Membro da Comissão de Defesa dos Direitos dos Animais (CDDA) da OAB/SE. Especialista (Pós-Graduação Lato Sensu) em Advocacia Pública pela Universidade Cândido Mendes (UCAM), Rio de Janeiro-RJ, Brasil.

la preocupación por el mantenimiento de la vida humana, pero también de los animales. En este sentido, considerando las fuertes dolencias socioambientales derivadas de la relación desequilibrada y desprovista de calidad ecológica entre la naturaleza y el ser humano, la pandemia del COVID-19 gana un punto destacado, afectando la calidad de vida tanto humana como no humana. . En esta línea intelectual, el artículo en cuestión pretende exponer algunas reflexiones que surgen de la conciencia sostenible en la perspectiva de la importancia de la formación de un entorno, dotado de salud y calidad de vida, como derecho perteneciente, igualmente, a los animales. En este intento se utilizó el método deductivo, con carácter cualitativo, a través de investigaciones doctrinales de autores nacionales y extranjeros que contribuyan a la relevancia del tema.

Palabras-clave: Medio Ambiente; Bienestar animal; Salud; Calidad de Vida.

Abstract: Contemporary society, marked by more and more exploratory and disrespectful anthropological conducts towards nature, needs to be aware of the commitment to the quality of life, health and well-being of all beings that integrate the vast ecosystem biodiversity. Through this, broadening the reflection on the importance of adopting attitudes and planning that are more protective and effective as regards the environment and health itself, demonstrates concern about the maintenance of human life but also of animals. In this perspective, considering the strong socio-environmental evils resulting from the unbalanced and lacking ecological quality relationship between nature and the human being, COVID-19 gains a point of prominence, affecting the quality of human life and also non-human life. In this intellectual line, the article in the paper aims to expose some reflections from the sustainable awareness in the perspective of the importance of the formation of an environment, endowed with health and quality of life, as a right belonging, in the same way, to animals. In this attempt, the deductive method was used, with qualitative nature, through doctrinaire researches of national and foreign authors that contribute with the relevance of the theme.

Keywords: Environment; Animal welfare; Health; Quality of life.

Sumário: Introdução; 2 Amizade, necessidade e trabalho: o testemunho dos poetas sobre a experiência de vida do sertanejo do Brasil; 3 Relações jurídicas ou práticas de justiça à revelia do direito? 4 Conclusão; 5 Referências.

INTRODUÇÃO:

A defesa ao Direito Animal e a proteção á saúde, aqui recortada na perspectiva animalista, reflete na preocupação do legislador pátrio em torno da qualidade de vida como um direito igualmente conferido aos seres não humanos.

Destarte, o cenário hodierno está maculado pelos efeitos deletérios decorrentes de mazelas socioambientais provenientes das práticas desprovidas de sustentabilidade que desequilibram a relação entre a natureza com os seus elementos integrativos.

Consoante o artigo 225 da Constituição Federal de 1988, a defesa e a devida proteção de

um meio ambiente sadio e equilibrado, para todos os seres que o integram, é um dever do Poder Público, mas também da própria coletividade. Isso significa dizer que todos possuem o dever de preservação e proteção ambiental em prol das presentes e futuras gerações humanas e, de igual modo, as não humanas.

Nessa linha intelectual, o presente artigo buscará expor algumas reflexões provenientes da conscientização sustentável na perspectiva da importância da formação de um meio ambiente, dotado de saúde e qualidade de vida, como um direito pertencente, da mesma forma, aos animais. Desse modo, possível será projetar-se um bem-estar ínfimo que abarque os animais.

No que tange a saúde, em prol de promovê-la na construção de um meio ambiente com qualidade de vida para todos os seres que integram esta vasta biodiversidade ecossistêmica planetária, se torna primordial pontuar brevemente sobre uma das problemáticas hodiernas que tanto afeta o mundo, gerando consequências fatais e avassaladoras: a COVID-19.

Na construção do acervo bibliográfico, foi utilizado o método dedutivo, de natureza qualitativa, com o uso de materiais doutrinários que discutem as questões mais significativas e consideráveis quanto ao tema em comento.

1. A PROMOÇÃO DO BEM-ESTAR ANIMAL NA PERSPECTIVA AMBIENTAL MODERNA:

Um dos grandes frutos provenientes das reivindicações sociais em matéria animalista, é o reconhecimento das demais formas de vida como também detentoras de direitos.

É nesse aspecto que os movimentos animalistas ganham notoriedade, sobretudo reconhecendo-se os animais como sujeitos passivos de crimes ambientais, sendo seres com sentimentos e direitos que merecem proteção e defesa.

É nessa perspectiva que as correntes animalistas abolicionistas ganham posição de destaque na medida em que sustentam a necessidade de serem imputados aos animais direitos básicos semelhantes àqueles assegurados aos seres humanos (GORDILHO; SILVA, 2016, p. 6-7).

Por sua vez, na ótica da corrente do animalismo benestarista, não obstante discorde da abolição imediata da exploração institucionalizada dos animais, reivindica o controle e regulação dessa exploração através da adoção de ações voltadas à mitigação do sofrimento desnecessário dos animais, prezando-se, portanto, pela manutenção de um bem-estar ínfimo. (GORDILHO;

SILVA, 2016, p. 6-7).

É nesse aspecto que os fundamentos teóricos da “ecologia animalista” (GORDILHO; SILVA, 2016, p. 3), preocupada na concretização dos ditames sustentáveis, buscam uma ética que inclua os animais no círculo da moralidade e da proteção na esfera jurídica, de sobremodo na condição de titulares de direitos.

Ademais, no estudo da interação entre seres humanos e animais é oportuno localizar os pontos críticos para o atendimento da sustentabilidade ambiental, de modo a garantir-se a qualidade de vida para as gerações presentes e futuras, humanas e não humanas, sem o comprometimento da saúde e bem-estar ínfimo para todos.

Nesses moldes, o movimento animalista, tão crescente na realidade mundial hodierna, reivindica a igual consideração de interesses entre o ser humano e os animais. Dessa forma, considerando-se que muitos animais são dotados de capacidades cognitivas semelhantes às humanas, tais como senciência, a racionalidade, a autoconsciência e a autonomia prática (GORDILHO; SOUZA, 2018, p. 116), se torna essencial investir-se na sua proteção concreta.

Após as noções preliminares em breve trecho, convém aqui analisar sobre as concepções projetadas pelo bem-estar animal na busca por um ambiente sadio e dotado de qualidade de vida para os não humanos gozarem seus demais direito e a própria dignidade, nos moldes principalmente do que é fomentado pela sustentabilidade na perspectiva animalista.

Nesse prisma, o termo “bem-estar” se aplica aos animais lato sensu, de modo especial aos silvestres ou a animais cativos pertencentes em fazendas produtivas e zoológicos, bem como aos animais de experimentação ou os próprios pets.

Nesse aspecto, se preocupar com a promoção do bem-estar animal inclui tratamentos preventivos às doenças, traumatismos e fome, com estímulos às interações sociais, verificação quanto às condições de alojamento no transporte deles, tratamentos inadequados e procedimentos laboratoriais que possam envolver maus tratos e mutilações variadas, dentre outros pontos (BROOM; MOLENTO, 2004, p. 2).

É nessa linha de pensamento que a percepção animalista se preocupa com a promoção da saúde animal, ligada, por sua vez, as concepções de um bem-estar ínfimo a ser conferido para os não humanos.

Ademais, o bem-estar animal deve ser estudado com base na verificação das cinco liberdades necessárias a promoção de sua qualidade de vida e saúde: a liberdade fisiológica (livre de fome e sede), liberdade ambiental (livre de desconforto), liberdade sanitária (livre de dor

ferimentos e doenças), liberdade comportamental (livre para expressar seu comportamento normal) e liberdade psicológica (livre de medo e angústia) (GUIMARÃES, 2018, não paginado).

Com um bem-estar adequado, é possível oportunizar ao animal que se experimente sentimentos positivos. Contudo, caso contrário, os efeitos maléficos à saúde animal e ao seu bem-estar podem repercutir inclusive na própria manutenção de sua vida.

Mister se faz ressaltar que os sentimentos subjetivos de um animal constituem uma parte extremamente importante para a manutenção de sua saúde e bem-estar. Aliás, o sofrimento é um sentimento subjetivo negativo e desagradável que deve ser ao máximo evitado, sobretudo considerando que os animais são sencientes (BROOM; MOLENTO, 2004, p. 7).

Ressalte-se, inclusive, que a capacidade de sentir de um animal é um pré-requisito necessário para o seu próprio bem-estar, ligado a qualidade de vida e a sua saúde. Tem-se aqui uma ótica ao devido equilíbrio ecossistêmico, respeitando-se a natureza e suas elementares integrantes.

Nesse aspecto, para uma harmonização concreta dos ideais pregados pela sustentabilidade, em prol da manutenção das necessidades presentes sem comprometer as vindouras, humanas e não humanas, atender ao bem-estar e a saúde animal se torna imprescindível para o respeito ao supramencionado equilíbrio ecossistêmico. Nesse ponto, a relação entre o meio ambiente e a saúde é pauta cada vez mais de preocupação.

2. MEIO AMBIENTE E BEM-ESTAR ANIMAL: UMA RELAÇÃO NECESSÁRIA EM PROL DA SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA:

Ao estudar-se sobre “meio ambiente”, considera-se todos os meios de vida existentes em todas as suas formas elementares. Assim sendo, tratar do bem-estar e da proteção da saúde animal é explanar a relevância da concretização de um meio ambiente dotado de qualidade de vida para as gerações presentes e futuras também não humanas. Assim, valoriza-se a vida em todas as suas mais plúrimas formas.

Tamanha é a relevância desse tema, que a Constituição Federal de 1988 defende o direito fundamental de termos um meio ambiente que seja ecologicamente equilibrado, nos moldes do seu artigo 225. Esse direito essencial em apreço se aplica, portanto, tanto para as gerações presentes como também para as futuras, humanas e de igual modo as não humanas, possibilitando-se condições mais dignas de viver (PÁDUA, 2009).

Revista Latino-Americana de Direitos da Natureza e dos Animais, Salvador, v. 3, n. 2, p. 88-99, jul.-dez., 2020.
Revista Latinoamericana de los Derechos de la Naturaleza y de los Animales, Salvador de Bahía, 3, n. 2, p. 88-99, jul.-dic., 2020.

Latin American Journal of Nature Rights and Animal Law, Salvador, v. 3, n. 2, p. 88-99, jul.-dec., 2020.

Convém ressaltar, todavia, que, com as condutas antrópicas que desrespeitam as demais formas de vida e a própria qualidade ambiental, projeta-se, nesse cenário, um forte desrespeito quanto aos limites da natureza bem como dos seus recursos.

Nesses moldes, como infeliz consequência de tal contexto hodiernamente observado, têm-se uma série de problemas maléficos à saúde e ao meio ambiente que comprometem a qualidade de vida animal e que “precisam ser compreendidos de forma a incorporar a pluralidade de dimensões e perspectivas que caracterizam sua complexidade” (FREITAS, 2006, p. 27).

Saliente-se, com isso, que a importância da temática ambiental e animalista, bem como da sua relação com a saúde, está atrelada a algumas expressões como preservação e sustentabilidade- assuntos que são pautas de preocupação, especialmente no que tange as suas peculiaridades mais emblemáticas (FREITAS, 2006).

O respeito à saúde e qualidade de vida, de sobremodo em prol daqueles mais vulneráveis, como os animais, exige a adoção de posturas antrópicas que sejam, por sua vez, mais sustentáveis (a exemplo de autolimites em face das condutas exploratórias e gritantes dos recursos naturais; do repensar quanto ao uso de poluentes atmosféricos e de materiais não biodegradáveis que prejudicam a fauna e a flora local; descartar adequadamente os resíduos sólidos para não se prejudicar o equilíbrio ambiental; dentre outros pontos).

Considerando que hoje vivemos em um contexto social de “alta modernidade”, onde o mundo segue um caminho atual de autodestruição- na medida em que os recursos naturais e o meio ambiente em si são explorados de modo feroz-, tais condutas estão atualmente desprovidas dos devidos cuidados quanto a proteção ambiental (GIDDENS, 1991). Essas práticas, insustentáveis, projetam consequências prejudiciais à qualidade de vida e a saúde de todos, em especial dos não humanos como seres igualmente pertencentes a biosfera mundial.

Com tais condutas exploratórias, vivemos em uma “crise ambiental moderna”, a qual “inaugura um período extraordinário, marcado pelo conflito de interesses em torno da definição do conteúdo do conceito de Natureza [...]” (FILHO, 2015, p. 101).

Saliente-se que, afinal, “o próprio conceito de saúde é ampliado quando o relacionamos com a temática ambiental e integramos saúde humana com a saúde dos ecossistemas” (FREITAS, 2006, p. 28).

É nesse ponto que o valor inerente aos animais deve ganhar igualmente notoriedade, pois, quando a qualidade de vida é prejudicada, repercute igualmente em todos os seres que compõem essa vasta biodiversidade planetária.

Degradando o meio ambiente e, por conseguinte, a própria saúde, acaba-se construindo um ambiente incerto, maléfico (BAUMAN, 1998) e insustentável para a manutenção da vida em todas as suas formas.

Consoante as grandes lições de Freitas (2006), a relação entre saúde e ambiente tornou-se um assunto cada vez mais importante,

não somente para os profissionais que lidam diretamente com este tema, mas para toda a humanidade, pois a degradação ambiental significa uma ameaça aos sistemas de suporte à vida, que se referem aos serviços dos ecossistemas dos quais derivam a viabilidade da vida de todos os seres e sistemas vivos, incluindo para os humanos. (FREITAS, 2006, p. 15).

Uma das formas mais notórias de observarmos as consequências provenientes da degradação ambiental consiste no estudo das principais consequências socioambientais provenientes dela. Nesse prisma se torna relevante destacar sobre uma pandemia avassaladora que está gerando preocupações e índices fatais de altos casos por todo o mundo: a COVID-19.

Em meados de novembro de 2019 todo o planeta presencia os crescentes dissabores de uma das maiores mazelas socioambientais que prejudica a saúde, o bem-estar e a qualidade de vida humana e não humana: a epidemia da COVID-2019.

Pelos ensinamentos da Organização Mundial de Saúde (OMS), o Coronavírus é uma “família de vírus que causam infecções respiratórias. **O novo agente do coronavírus foi descoberto em 31/12/19** após casos registrados na China. Provoca a doença chamada de coronavírus (COVID-19)” (SAÚDE, 2020, não paginado).

Quando então descoberto, de novembro a dezembro de 2019, na região de Wuhan, na China, esse vírus- batizado provisoriamente de 2019-nCoV e posteriormente de SARS-CoV-2-, tem ocasionado “graves problemas respiratórios em uma parte dos humanos infectados, e até levando algumas dessas pessoas à morte” (BENVENUTO, et al, 2019, não paginado).

Com base em dados colhidos pelo material jornalístico do Estadão, essa desastrosa pandemia proporciona para o mundo consequências fatais e catastróficas para a saúde e qualidade de vida de todos os seres (CALIL, 2020, não paginado).

Embora seja ainda um tema muito controverso quanto a sua origem, os casos registrados de “pacientes com pneumonia de origem desconhecida foram associados à circulação de pessoas no mercado de peixes e frutos do mar de Wuhan”. Mesmo esse supermercado sendo de “peixes e frutos do mar, foi atribuída ao local a transmissão de animais silvestres (morcegos) para humanos, sendo ali, até o momento, considerada a origem da epidemia da COVID-19” (BENVENUTO, et

al, 2019, não paginado).

Dessa forma, “a transmissão desse vírus ocorre tanto de morcegos para humanos, quanto entre humanos. Apesar de o distanciamento social e o diagnóstico imediato serem medidas importantes para o controle dessa nova doença epidêmica” (BENVENUTO, et al, 2019, não paginado).

Consoante os ensinamentos do professor do Departamento de Parasitologia do Instituto de Ciências Biomédicas da USP, Arthur Gruber, as partículas virais liberadas pelo Coronavírus, são esféricas,

com cerca de 125 nm de diâmetro e revestidas por um envelope fosfolipídico. O genoma de RNA de fita simples e senso positivo contém entre 26 a 32 quilobases e está associado a proteínas, formando o nucleocapsídeo. As partículas apresentam projeções que emanam do envelope em forma de espículas, formadas por trimeros da proteína S (*spike protein*). Essas projeções geram um aspecto de coroa, daí a denominação coronavírus. A proteína S é responsável pela adesão do vírus nas células do hospedeiro e participa do processo de interiorização, no qual ocorre a fusão entre as membranas viral e da célula e a entrada do vírus no citoplasma. (GRUBER, 2020, não paginado).

É nesse aspecto que, em prol de todos os seres que compõe os mais plúrimos biomas e a nossa bioesfera planetária, rebuscar os valores pregados pela sustentabilidade se torna cada vez mais imprescindível em prol, sobretudo, de conferir qualidade de vida e saúde para todos os seres que integram o ecossistema planetário.

Portanto, “é preciso retomar nosso lugar no mundo como parte da natureza e não como seres acima dela” (LOYOLA, 2020, não paginado), valorizando-se, assim, os aspectos pregados pela sustentabilidade em virtude da manutenção de todas as formas de vida com equilíbrio, qualidade, saúde e bem-estar ínfimo.

Por todo o exposto, a grande preocupação, projetada com a presente pesquisa, consiste, portanto, na proteção da “vida” em suas mais plúrimas facetas, de modo a englobar não apenas os humanos, mas especial os não humanos.

Não obstante os índices maiores de contaminações sejam humanas, alguns animais, por sua vez, também estão sendo gradativamente vitimados pela COVID-19.

Sobre isso, recentemente foi divulgado um caso dos primeiros gatos de Nova York (EUA) a testarem positivo para esse vírus. “Há evidências de que outros animais também tenham contraído a doença, mesmo que de forma leve: cães, furões e até mesmo tigres”, embora se reforce que o principal vetor da doença é o ser humano (FIORATTI, 2020, não paginado).

Uma das causas científicas mais explicadas para o contágio dos animais se atrela ao fato

de que “todos os mamíferos vertebrados possuem uma proteína reguladora de pressão arterial chamada ACE2. É nela que o novo coronavírus se liga para realizar a infecção (pense no Sars-CoV-2 como uma chave, e a ACE2 como uma fechadura)” (FIORATTI, 2020, não paginado).

Porém cada caso tem suas peculiaridades. Provavelmente são os primatas e gatos domésticos, vertebrados com a ACE2 mais parecida com a dos humanos, que sejam os mais suscetíveis. “E é por esse motivo, talvez, que tenhamos escutado sobre casos de infecção em felinos da Bélgica, Hong Kong e, agora, Nova York” (FIORATTI, 2020, não paginado). Apesar desses dados, vários outros animais podem pegar o vírus.

Entretanto, reforçando que é o ser humano hoje o maior transmissor, a humanidade não deve partir para um retrocesso quanto ao Direito Animal de modo a, fanáticos com os dissabores da pandemia, aumentarem os casos de abandonos de animais, em especial dos seus pets.

Sendo esta uma prática frequente, e penalizada como crime ambiental, a sua tendência deve ser desestimulada, considerando principalmente que a multiplicação desse vírus é pequena nos animais. Conforme aduz estudo chinês quanto a transmissão do vírus por animais, “Especialistas enfatizam que não há comprovação de transmissão para humanos e defendem que a questão seja mais bem investigada” (SOARES, 2020, não paginado).

Outro exemplo à saúde animal, em aspecto mundial, diz respeito a uma tigresa que vive no Zoológico do Bronx, em Nova York, nos Estados Unidos, que “testou positivo para a Covid-19. Além dela, outros seis felinos de grande porte estão sob suspeita da infecção pelo novo coronavírus” (VIGGIANO, 2020, não paginado).

Esse episódio da tigresa provavelmente se deu em virtude da transmissão do vírus por um dos funcionários do Zoológico, assintomático, segundo fontes da revista Galileu.

Convém ainda ponderar que, na maioria das vezes, os microrganismos do vírus conseguem afetar os humanos, em grandes proporções. De acordo com os especialistas, “a globalização e o consumo de carne, leite, ovos e outros produtos de origem animal contribui para ‘saltos’ como o do novo coronavírus” (VIGGIANO, 2020, não paginado).

CONCLUSÕES:

Com o episódio atual da COVID-19, reforça-se aqui as lições em torno da conscientização necessária da população em repensar sobre as suas condutas exploratórias em face do Meio Ambiente e assim buscar por uma sadia qualidade de vida ecológica para todos os

seres dessa bioesfera mundial em respeito, de modo especial, aos animais.

Na medida em que falhamos com o meio ambiente em que estamos atrelados, falhamos, por derradeiro, com a promoção da qualidade de vida e, por conseguinte, com a própria saúde e existência daqueles que, de igual modo, compõe a biodiversidade: os animais.

Como inicialmente exposto, o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um direito fundamental que vincula as presentes gerações humanas a providenciarem seu devido cuidado e preservação, especialmente em prol das gerações vindouras e das demais formas de vida existentes- a incluir os animais (os quais dependem de nossas posturas mais sustentáveis e ecologicamente corretas).

Nesse intento, preservar o meio ambiente em equilíbrio, sobretudo por meio da adoção de posturas mais sustentáveis, é condição *sine qua non* para cumprirmos os demais direitos a todos inerentes, possibilitando um viver mais digno e saudável para todos (inclusive para o próprio meio no qual estamos inseridos).

Afinal, não basta a proteção de um direito á vida, se este não puder ser concretizado dentro dos moldes da qualidade de vida, saúde e dignidade.

Face ao exposto, nas concepções animalistas, em especial, o cenário atual apenas exemplifica o quanto a adoção de mudanças devem ser adotadas em prol da sustentabilidade que, atendendo ecologicamente as necessidades das gerações atuais, não comprometa, por sua vez, o bem-estar das gerações futuras, em especial não humanas (as quais dependem de posturas antrópicas ecologicamente corretas e sustentáveis).

Afinal, um meio ambiente dotado de saúde e qualidade de vida é um direito igualmente pertencente aos animais, cujo bem-estar ínfimo disso depende.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

BAUMAN, Zygmunt. **O mal-estar da pós-modernidade**. Tradução: Mauro Gama e Cláudia Martinelli Gama; Revisão técnica: Luíz Carlos Fridman. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1998.

BENVENUTO, Domenico; GIOVANETTI, Marta; CICCOTZI, Alessandra; SPOTO, Silvia, ANGELETTI, Silvia; CICCOTZI, Massimo. The 2019-new coronavirus epidemic: Evidence for virus evolution. Produção editorial: Hetiene Pereira Marques. University Campus Bio-Medico of Rome. **Unit of Medical Statistics and Molecular Epidemiology**. Rome, Itália, Fundação Oswaldo Cruz. Instituto Oswaldo Cruz. Laboratório de Flavivírus: Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: <http://www.canalciencia.ibict.br/ciencia-em-sintese1/especial-covid-19/353-novo-coronavirus-origem-e-evolucao-baseadas-em-estudos-filogeneticos>. Acesso em: maio de 2020.

Revista Latino-Americana de Direitos da Natureza e dos Animais, Salvador, v. 3, n. 2, p. 88-99, jul.-dez., 2020.
Revista Latinoamericana de los Derechos de la Naturaleza y de los Animales, Salvador de Bahía, 3, n. 2, p. 88-99, jul.-dic., 2020.

Latin American Journal of Nature Rights and Animal Law, Salvador, v. 3, n. 2, p. 88-99, jul.-dec., 2020.

BROOM, D.M.; MOLENTO, C.F.M.. Bem-estar animal: conceito e questões relacionadas revisão. **Archives of Veterinary Science**, [S.l.], dec. 2004. ISSN 2317-6822. Disponível em: <<https://revistas.ufpr.br/veterinary/article/view/4057/3287>>. Acesso em: 28 aug. 2020. doi:<http://dx.doi.org/10.5380/avs.v9i2.4057>.

CALIL, Augusto. O quebra-cabeças da origem da covid-19 começa a se formar: a hipótese de uma origem entre os morcegos parece a mais provável também para o Sars- CoV-2, mas trajetória do vírus do morcego até o ser humano não foi identificada. *The Economist*, **O Estado de S. Paulo**, 2020. Disponível em: <https://saude.estadao.com.br/noticias/geral,o-quebra-cabecas-da-origem-da-covid-19-comeca-a-se-formar,70003296136>. Acesso em: maio de 2020.

FILHO, Agripino Alexandre dos Santos. **Crise ambiental moderna: um diagnóstico interdisciplinar**. Porto Alegre: Redes Editora, 2015.

FIORATTI, Carolina. Por que alguns animais são afetados pelo coronavírus e outros não? Dois gatos de Nova York testaram positivo para Covid-19, assim como outros felinos ao redor do mundo. Entenda como o vírus age em diferentes bichos. **Super Interessante**, 2020. Disponível em: <https://super.abril.com.br/saude/por-que-alguns-animais-sao-afetados-pelo-coronavirus-e-outros-nao/>. Acesso em: maio de 2020.

FREITAS, Carlos Machado de. **Saúde, ambiente e sustentabilidade**. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2006.

GIDDENS, Anthony. **As consequências da modernidade**. São Paulo: Unesp, 1991.

GORDILHO, Heron José de Santana; SILVA, Raissa Pimentel. Os animais, a natureza e as três ecofilosofias. **Revista de biodireito e direitos dos animais**, v. 2, n.1, p. 1-19, jan/jul. 2016. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/revistarbda/article/view/266>. Acesso em: 12 jul. 2019.

_____; SOUZA, Marinês Ribeiro de. Ecofeminismo e direito animal. **Biodireito e direitos dos animais** [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UNISINOS Coordenadores: Valéria Silva Galdino Cardin; Heron José de Santana Gordilho. – Florianópolis: CONPEDI, 2018. Disponível em: <http://conpedi.danilolr.info/publicacoes/34q12098/ryzk920n/T6peyBzVU76ft2Tx.pdf>. Acesso em 13 agos. 2019.

GRUBER, Arthur. Covid-19: o que se sabe sobre a origem da doença. São Paulo: **Jornal da USP**, 2020. Disponível em: <https://jornal.usp.br/artigos/covid2-o-que-se-sabe-sobre-a-origem-da-doenca/>. Acesso em: maio de 2020.

GUIMARÃES, Lucas Gomes; FERRO, Diogo Alves da Costa; FERRO, Rafael Alves da Costa; SANTOS, Klayto José Gonçalves dos; SILVA, Bruno Henrique Leite; FERREIRA, Jeffer Macedo; ROSA, Geovana Gonçalves; SILVA, Marianne Pereira. Avaliação das cinco liberdades do bem-estar animal em propriedades de TURVÂNIA/GO. *Zootecnia Brasil – Centro de Convenções da PUC-GO, Goiânia-GO. Construindo saberes, formando pessoas e transformando a produção animal*. Disponível em:

Revista Latino-Americana de Direitos da Natureza e dos Animais, Salvador, v. 3, n. 2, p. 88-99, jul.-dez., 2020.
Revista Latinoamericana de los Derechos de la Naturaleza y de los Animales, Salvador de Bahía, 3, n. 2, p. 88-99, jul.-dic., 2020.

Latin American Journal of Nature Rights and Animal Law, Salvador, v. 3, n. 2, p. 88-99, jul.-dez., 2020.

<http://www.adaltech.com.br/anais/zootecnia2018/resumos/trab-1106.pdf>. Acesso em: 18 ago. 2019.

LOYOLA, Rafael. A natureza no mundo pós-Covid-19. **Revista Ihu On-line**. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/598494-a-natureza-no-mundo-pos-covid-19>. Acesso em: ago. 2020.

PÁDUA, José Augusto (organizador). **Desenvolvimento, justiça e meio ambiente**. Belo Horizonte: Ed. UFMG; São Paulo: Peirópolis, 2009.

SAÚDE, Ministério da. **Sobre a doença**. Disponível em: <https://coronavirus.saude.gov.br/sobre-a-doenca>. Acesso em: maio 2020.

SOARES, Vilhena. Novo coronavírus se replica em animais, aponta estudo publicado na Science. **Correio Braziliense**, Ciência e Saúde, 2020. Disponível em: https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/ciencia-e-saude/2020/04/09/interna_ciencia_saude,843309/novo-coronavirus-se-replica-em-animais-aponta-estudo-publicado-na-sci.shtml. Acesso em: maio de 2020.

VIGGIANO, Giuliana. O que se sabe até agora sobre a infecção por Covid-19 em animais: Após tigre e gato doméstico serem infectados pelo novo coronavírus, especialistas avaliam transmissão da doença entre humanos e outras espécies. *Revista Galileu*, 2020. Disponível em: <https://revistagalileu.globo.com/Ciencia/Biologia/noticia/2020/04/o-que-se-sabe-ate-agora-sobre-infeccao-por-covid-19-em-animais.html>. Acesso em: maio de 2020.